

ATA DE JULGAMENTO Nº 24/2019

A Comissão Disciplinar de Julgamento da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, reunida no dia 08 de Julho de 2019, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar as infrações ocorridas durante o jogo do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional, Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019.

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Taça Schroeder Esquadrias de Futebol Fase Oeste 2019, diz que: "Todos os atletas e dirigentes expulsos ou citados em relatório disciplinar pelo árbitro da partida, serão analisados e poderão vir a serem julgados pela CD (Comissão Disciplinar) da Liga Esportiva Fronteirista, sendo que em caso de recurso, os mesmos deverão ser encaminhados ao TJD da Federação Catarinense de Futebol".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes do **E.C COMETA x C.E GUARANI**, aonde cita que, APÓS SER COMUNICADO PELO ARBITRO RESERVA, EXPULSEI O TÉCNICO DA EQUIPE **CLUBE ESPORTIVO GUARANI**, SENHOR, **ATY ROBERTO GIORDANI, RG: 2645469** POR CHAMAR O ASSISTENTE NUMERO 01, PRA SAIR NO SOCO COM ELE, DIZENDO: "PODE VIM SEU BOSTA EU ME GARANTO, VOU TE PEGAR LA FORA, SÓ PODE SER ALEMÃO ESSE SEM VERGONHA". ESSE FATO OCORREU APÓS O TERMINO DA PARTIDA.

CONSIDERANDO que o técnico da equipe **C.E GUARANI, Sr. ATY ROBERTO GIORDANI**, infringiu o disposto nos artigos Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 243-B. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de **uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).



**CAMPEONATO CATARINENSE NÃO
PROFISSIONAL
TAÇA SCHROEDER ESQUADRIAS DE FUTEBOL
FASE OESTE EDIÇÃO - 2019**



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 02 (Duas) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **ATY ROBERTO GIORDANI**.

Art. 2º - Esta ata de julgamento entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 08 de Julho de 2019.

**COMISSÃO DISCIPLINAR
DE JULGAMENTO**



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em Fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC